REGIMENTO DOS GRUPOS DE ATUAÇÃO DOCENTE

Aprovado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão em 9 de março de 2021.

Capítulo I – Da Composição e Organização

Art. 1° Ficam instituídos os grupos de atuação docente do *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu/UFSJ, compostos segundo estabelecido na Resolução 17/2020 do CONSU em sua seção IV:

§1º Todo docente que ministre aulas no Campus Centro-Oeste "Dona Lindu" deve pertencer a um Grupo de Atuação Docente, podendo ser membro efetivo ou contratado (substituto) do quadro de docentes com encargos didáticos em 1 (um) ou mais cursos.

§2º O Grupo de Atuação Docente é composto por no mínimo quatro (4) docentes de uma mesma área de conhecimento, ou de uma mesma unidade curricular multidisciplinar em um ou mais cursos do CCO.

§3º A entrada de um novo membro em um GAD deve ser solicitada pelo docente em um documento que será analisado pelos membros do GAD em questão, que deverá analisar o pedido em função da área para a qual o professor foi concursado ou sua área de formação. Em seguida, o parecer do GAD deve ser encaminhado à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação.

§4º A transferência de um docente de um GAD para outro deve ser solicitada ao GAD com documentos que justifiquem sua saída e que indiquem o aceite do GAD pretendido, devendo ser apreciada na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão. A solicitação deverá ser apreciada primeiramente no GAD de origem, em seguida no GAD pretendido, depois comunicada ao Colegiado de curso e por último, ser avaliada na Câmara. Essas etapas são obrigatoriamente sequenciais. Os seguintes documentos deverão ser apresentados à Câmara: solicitação de mudança do docente com justificativa; parecer dos dois GADS envolvidos e ciência do Colegiado de curso. Caso haja alguma discordância, impasse ou casos omissos nesse processo, um recurso deverá ser apresentado às instâncias superiores para apreciação.

I - As unidades curriculares lecionadas pelo docente passam a ser de responsabilidade do GAD ao qual o professor está se vinculando caso haja a aprovação ou desmembramento de um GAD pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - Um docente pode pertencer à um ou mais grupos de atuação docente, ficando a unidade curricular vinculada ao GAD de maior afinidade aprovada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§5º. O Grupo de Atuação Docente deve ser representado por um líder, eleito por seus membros. A duração do mandato é de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. A qualquer momento o líder poderá solicitar exoneração do cargo.

I- A indicação do Líder do GAD pela Congregação do Centro somente será autorizada quando não existirem interessados no pleito eleitoral.

II- Em caso de troca de líder, deverá ser feita uma comunicação formal por escrito às Coordenadorias de Curso e à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo II – Do funcionamento

Art. 2º O Grupo de Atuação Docente reúne-se pelo menos uma vez por semestre com a finalidade de propor e aprovar a divisão dos encargos didáticos semestrais de seus docentes à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo líder do grupo ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§3º A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas.

§4º Da convocação deverá constar: I. Data, hora e local; II. Pauta.

§5º As reuniões só poderão ocorrer com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros. Para efeito de votação e validação das decisões deverá ser considerado quórum mínimo

de 50% mais um dos membros titulares do respectivo GAD. As justificativas de ausência deverão ser lidas e apreciadas pelos membros do GAD, no início da reunião.

I. As decisões do GAD são tomadas por maioria simples dos membros presentes cabendo ao líder o voto de qualidade nos casos de empate.

§6º A cada reunião deverá ser lavrada Ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes na próxima reunião.

Art. 3º Não havendo quórum até 10 (dez) minutos após a hora marcada da reunião, o líder do grupo deixará de instalar os trabalhos, consignar em ata o nome dos membros presentes, convocando outra reunião, a realizar-se no prazo máximo de 48 horas.

Art. 4º A pauta proposta pelo líder do GAD poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro, desde que aprovada por 50% mais um dos membros do respectivo GAD, presentes na reunião.

Capítulo III – Das Competências

Art. 5º Ao Grupo de Atuação Docente compete:

I – propor a divisão dos encargos didáticos semestrais de seus docentes à Coordenação do Curso, atendendo as solicitações dos coordenadores de curso no que diz respeito ao suprimento de unidades curriculares já aprovadas nos Projetos Pedagógicos dos cursos. As solicitações dos coordenadores de curso devem: a) respeitar os encargos didáticos para a carreira docente conforme a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; b) corresponder as áreas de conhecimento do GAD. Recursos referentes à divisão de encargos didáticos deverão ser apreciados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II – elaborar e encaminhar, para a Congregação do Centro, o plano anual de afastamento de seus docentes;

III – apresentar à Congregação do Centro a demanda de contratação de docente substituo ou efetivo devidamente justificada.

IV – propor à Congregação do Centro os programas e a composição das comissões examinadoras dos concursos públicos de docentes.

V – propor à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação, extinção, desmembramento ou fusão do Grupo de Atuação Docente.

VI – zelar pelo cumprimento do Regimento do Grupo de Atuação Docente e propor alterações quando pertinentes.

VII - Subsidiar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos do curso em caso de alterações quando solicitados pelo colegiado dos cursos ou NDE;

a) em caso de alterações no projeto pedagógico que levem a mudanças de encargos didáticos, o GAD deve expressar anuência sobre a modificação. Essa anuência deverá ser formalizada por escrito, assinada por todos os membros do GAD e encaminhada à coordenação de curso que realizou a solicitação.

VIII – zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso e propor alterações quando pertinentes.

IX – Aprovar o calendário de suas reuniões.

X – Afastamentos acadêmicos ou científicos por período inferior ou igual a cinco (5) dias deverão ser discutidos e liberados pelo Grupo de Atuação Docente ao(s) qual(is) o docente está diretamente vinculado, sendo necessário um plano de reposição dos encargos didáticos e ciência do Colegiado de curso, e então encaminhado para deliberação pela Congregação da Unidade e comunicado à coordenação do curso.

XI - Afastamentos acadêmicos ou científicos por período superior a cinco (5) dias deverão ser discutidos e liberados pelo Grupo de Atuação Docente ao(s) qual(is) o docente está diretamente vinculado e então encaminhado para deliberação pela Congregação da Unidade e comunicado à coordenação do curso.

Parágrafo Único – Em caso de liberação do GAD para o afastamento do docente por período superior a cinco (5) dias, o GAD torna-se responsável pelos encargos do professor. Entende-se por responsável tomar as providências para que os discentes não fiquem sem ter o conteúdo das unidades

curriculares ministradas, seja dividindo o encargo entre seus membros, seja solicitando às instâncias superiores a contratação de professor substituto ou à outros GADs professores para substituir o docente afastado.

Capítulo IV – Das funções dos líderes dos grupos de atuação docente

Art. 6º - São atribuições do líder do Grupo de Atuação Docente:

I **-** Convocar reuniões do respectivo grupo.

II **-** Construir e submeter à avaliação dos professores do grupo de atuação docente a distribuição dos encargos didáticos.

III **-** Encaminhar a distribuição dos encargos didáticos docentes à Coordenação de.

Parágrafo único - A distribuição dos encargos didáticos docentes deve ser enviada à Coordenação do Curso para que seja incluída no CONTAC, respeitando o prazo definido pelo calendário acadêmico.

IV **-** Articular-se diretamente com as coordenações dos cursos para favorecer a efetivação de projetos pedagógicos.

V **-** Representar o GAD, ou indicar representante para o mesmo, nas reuniões nas quais ocorrerem discussões de assuntos pertinentes ao mesmo.

Capítulo V – Disposições finais

Art. 7º Das decisões do grupo de atuação docente caberão recurso à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Centro-Oeste "Dona Lindu".

Art. 8º Os GADs encaminharão aos colegiados de curso, através de memorandos, todas as decisões que influenciem nos andamentos dos cursos.

Art. 9º Este Regimento passa a vigorar na data de sua aprovação na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - As alterações neste Regimento poderão ser propostas pelos GADs e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, enviadas para os GADs para análise, discussão e reformulação.

Prof. Frank Pereira de Andrade
Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão